

DECISÃO N° 1326765, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 25752.340165/2015-55
AIS nº 0489036151 - PP-Itaguaí-RJ
Autuada: SOBRARE SERVEMAR LTDA.

A empresa SOBRARE SERVEMAR LTDA foi autuada em 02/06/2015 por conduta transcrita abaixo, que infringe a legislação sanitária e está tipificada no art. 10, inciso XXXI, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Descumprir ato emanado da autoridade sanitária competente visando a aplicação da legislação pertinente, tendo em vista que, apesar de ter recebido a Notificação de Inspeção, a embarcação TRANSPORTE REBOCADOR URANUS foi deslocada para local diverso, impossibilitando a realização da inspeção sanitária para emissão do Certificado de Livre Prática requerido.

[...]

A Autuada apresentou sua defesa em 22/06/2015 (fls. 17), alegando, em suma, que o descumprimento do ato emanado pela Autoridade Sanitária não ocorreu por determinação da empresa, mas por necessidade de atender a dinâmica portuária.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 30/06/2015 pela manutenção do AIS.

Inicialmente, analisando os autos, observo, a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999, o que impossibilita o saneamento do vício.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, em virtude da verificação de nulidade do Auto de Infração Sanitária em questão, uma vez que não houve indicação dos dispositivos infringidos no AIS, afrontando, assim, o disposto no art. 13, III, da Lei nº 6.437, de 1977.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo

Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 10/02/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1326765** e o código CRC **E5109546**.
